

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 31/2009

ASSUNTO: Operações de depósito e levantamentos de moeda metálica de euro no Banco de Portugal

Tendo por base o disposto no artigo 6.º da sua Lei Orgânica e o regime da recirculação de moedas de euro instituído no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, o Banco de Portugal, no quadro das suas competências, determina o seguinte:

1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente Instrução define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efectuados depósitos e levantamentos de moedas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal.
- 1.2. São destinatários da presente Instrução:
 - a) As Instituições de Crédito (IC) autorizadas a realizar operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal;
 - b) As Empresas de Transporte de Valores (ETV) que, estando habilitadas para a realização de operações de recirculação de moedas de euro, nos termos do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, assegurem, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.

2. Regras gerais

- 2.1. O Banco de Portugal assegura às IC e ETV em sua representação, o depósito e levantamento de moedas de euro, nas condições definidas nos números seguintes, nas Tesourarias do Complexo do Carregado, da Filial do Porto, das Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e das Agências de Castelo Branco e de Faro. Poderão, excepcionalmente, ser realizados levantamentos de moeda metálica noutras Tesourarias do Banco de Portugal, desde que tal seja previamente articulado com o Serviço Central de Tesouraria (Complexo do Carregado).
- 2.2. As operações de depósito e levantamento de moedas de euro poderão ser realizadas nas Tesourarias do Banco de Portugal nos seguintes horários:
 - a) No Complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
 - b) Nas restantes Tesourarias: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.
- 2.3. A comunicação das Ordens de Depósito e Levantamento de moeda no Banco de Portugal, bem como a gestão inerente a estas operações será realizada por acesso ao canal *BPnet*, utilizando-se para o efeito a aplicação *GOLD*¹. Esta aplicação é de adesão obrigatória pelas IC e ETV por si mandatadas e disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Comunicação de Ordens de Levantamento e Depósito de Numerário (OLN e ODN);
 - b) Consulta do Estado das Operações de Levantamento e Depósito de Numerário;
 - c) Consulta das Operações de Regularização;
 - d) Gestão de Mandatos;
 - e) Gestão de Credenciais;
 - f) Gestão de Operações de Tesouraria ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos em Angra do Heroísmo e na Horta.

¹ Gestão integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário nas Tesourarias do Banco.

2.4. As regras e procedimentos operacionais relativos à gestão dos serviços acima mencionados encontram-se expressos no Manual de Procedimentos que constitui parte integrante da presente Instrução.

3. Sistemas de embalagem de moedas metálicas euro

3.1. As moedas metálicas euro já circuladas, são embaladas pelo Banco de Portugal em saquetas, com identificação da denominação da respectiva moeda.

3.2. As moedas metálicas euro não circuladas, são embaladas pela INCM em rolos, com identificação da denominação da respectiva moeda.

3.3. As saquetas e os rolos de moeda metálica são agrupados em caixas, de acordo com os quantitativos e respeitando as cores de impressão previstas na tabela 1.

Tabela 1

Moeda	Quantidade de moedas por saqueta ou rolo	Cor da impressão	Quantidade moedas por caixa	Peso por caixa (Kg)
0.01	50	Preto	285,000	698
0.02	50	Cinzento	217,500	710
0.05	50	Vermelho	170,000	710
0.10	40	Azul	152,000	665
0.20	40	Laranja	116,000	705
0.50	40	Verde	87,000	717
1.00	25	Amarelo	82,500	655
2.00	25	Roxo	82,500	740

4. Operações de Depósito

4.1. Os depósitos de moeda metálica corrente carecem de confirmação pelo Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal, da disponibilidade para o seu recebimento.

4.2. As moedas metálicas a depositar deverão ser separadas por denominação e embaladas em quantidades a acordar previamente.

4.3. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com a aposição da denominação da moeda, a indicação da quantidade de moeda e do valor que compreende, a identificação do respectivo peso, contendo ainda a sigla da Instituição Crédito depositante e assinatura do responsável pelo conteúdo da embalagem.

5. Operações de Levantamento

5.1. O Banco de Portugal disponibilizará os volumes de moeda metálica solicitados, de acordo com o sistema de embalagem descritos no ponto 3 da presente Instrução.

5.2. A unidade mínima de levantamento é a caixa, podendo, excepcionalmente, ser satisfeitos pedidos de levantamentos considerando unidades diferenciadas, desde que tal seja previamente articulado com o Serviço Central de Tesouraria (Complexo do Carregado).

6. Entrega de moedas impróprias para circulação

6.1. Consideram-se impróprias para circulação as moedas de euros genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação (dimensões,

peso, cor, corrosão, bordo das moedas) foram, nomeadamente, alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas deliberadamente alteradas.

6.2. O Banco de Portugal creditará as IC pelo valor das moedas entregues que não reúnam condições para permanecer em circulação, nomeadamente em virtude da existência de defeitos ou da verificação de alteração não deliberada das suas características técnicas e de identificação.

6.3. As moedas impróprias devem ser entregues ao Banco de Portugal, sob a forma de depósito, exclusivamente na Tesouraria do Complexo do Carregado, em observância dos seguintes procedimentos:

6.3.1. As moedas deverão ser separadas de acordo com o seu valor facial e embaladas em sacos, nas seguintes quantidades:

- 500 moedas para os valores faciais de 2 e 1 euro;
- 1.000 moedas para os valores faciais de 50, 20 e 10 cêntimos;
- 2 000 moedas para os valores faciais de 5, 2 e 1 cêntimos.

6.3.2. Os sacos devem mencionar claramente a entidade que procede à entrega, o valor facial da moeda, o valor global, o peso, a data da embalagem e a identificação do responsável pela constituição do saco.

6.3.3. Quantidades inferiores às referidas no ponto 6.3.1 poderão ser depositadas a título excepcional, mediante prévia requisição ao Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal.

7. Entrega de moeda contrafeita, falsas ou suspeita

As moedas contrafeitas, falsas, ou suspeitas que forem detectadas em processos automáticos de aferição de autenticidade das moedas de euros, no âmbito da actividade de recirculação desenvolvida principalmente pelas ETV, deverão ser remetidas directamente ao Banco de Portugal, em observância dos seguintes procedimentos:

7.1. As entregas deverão ocorrer exclusivamente na Tesouraria do Complexo do Carregado, através de processo especial devidamente catalogado com a indicação “contém moedas contrafeitas ou suspeitas”, identificando a entidade que procede à entrega, o número de moedas remetidas para análise e os respectivos valores faciais.

7.2. O Banco de Portugal dará quitação, através de documento próprio, do recebimento das moedas contrafeitas ou suspeitas de o serem.

7.3. As moedas serão enviadas ao Centro Nacional de Análises de Contrafações de Moeda para a devida peritagem laboratorial, tendente a confirmar ou a infirmar a classificação com que foram entregues.

7.4. O resultado da análise será dado conhecimento ao apresentante e, caso se proceda ao apuramento de moedas indevidamente consideradas como contrafeitas, efectuada a respectiva regularização financeira a seu favor.

8. Relevação financeira e regularização das operações

8.1. O valor das operações de depósitos e levantamentos de moedas de euro será lançado na conta da IC ordenante da operação na data da sua realização.

8.2. As discrepâncias (falhas e sobras) no valor dos depósitos que o Banco de Portugal venha a detectar, no decurso de conferência posterior, serão objecto de regularização mensal na conta da IC depositante.

8.3. Em fim de dia, será enviada para a aplicação GOLD a informação sobre as diferenças de numerário apuradas e eventuais liquidações financeiras efectuadas, bem como sobre as taxas de serviço que venham a ser aplicadas, podendo esta informação ser consultada e extraída pela

respectiva IC.

- 8.4. As ETV poderão ter acesso à consulta, na aplicação GOLD, das diferenças apuradas, em fim de dia, nos depósitos por si operacionalizados.
- 8.5. No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias atinja os 1.000€, será realizada uma operação de regularização (débito/crédito) na conta da IC pelo valor correspondente, acrescido de uma comissão de 5€

9. Disposições gerais e finais

- 9.1. O Serviço Central de Tesouraria (Complexo do Carregado) prestará os esclarecimentos que se vierem a tornar necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes da presente Instrução.
- 9.2. O Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal destina-se a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a definir aspectos operacionais relacionados com a utilização da aplicação GOLD.
- 9.3. Alterações ao Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal que não impliquem alterações à presente Instrução serão divulgadas e disponibilizadas no BPnet, na área da documentação associada à aplicação GOLD.
- 9.4. A presente Instrução entra em vigor a 4 de Janeiro de 2010, sendo revogada a Instrução nº 2/2005 do Banco de Portugal.